

Ao

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Secretaria de Licitações e Contratos

REF.: Pregão Eletrônico nº 55/2019

Sr. Pregoeiro (a),

A Decolando Turismo e Representação LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.917.540/0001-58, sediada à SCLN 110 Bloco C Loja 44, Asa Norte, Brasília-DF, com os seguintes telefones para contato (61) 3031-5454, e fax nº (61) 3031-5457, por intermédio de seu representante legal o Sr. LEVI JERONIMO BARBOSA, portador da Carteira de Identidade nº 861.598 SSP/DF e do CPF nº 343.567.201-30, vem tempestivamente apresentar **impugnação**, em razão do item 4.1 do edital e 9.1.2 do termo de referência:

1 – Critério de percentual de maior desconto:

Tendo em vista as mudanças trazidas pela Instrução Normativa Nº 7 do MPOG de 24/08/2012, IN que regulamentou a forma de remuneração das agências de turismo pela Taxa DU, ou seja, de 10% referentes aos valores dos bilhetes acima de R\$ 400,00 e R\$ 40,00, para valores igual ou menor a R\$ 400,00, tecemos algumas considerações.

A presente IN 07 retirou das companhias aéreas a obrigatoriedade de remunerar as agências de viagens, passando os órgãos e entidades a partir dessa data a adotar o critério de menor taxa de agenciamento ou taxa DU, na escolha de melhor oferta ou proposta nas licitações.

No mesmo sentido o MPOG editou a IN nº 03, de 11/02/2015, onde proibiu taxativamente em seu parágrafo 5º oferta de descontos baseados em eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas.

O legislador ao adotar essas medidas, fez no intuito de acabar com critérios subjetivos de avaliação da melhor proposta e buscando também, já que as agências não são remuneradas, evitar possíveis fraudes em bilhetes aéreos, problemas esses detectados em vários órgãos da administração pública e privada.

Conforme critério adotado por esse Pregoeiro, no edital, em seu item 4.1, indica maior percentual de desconto para escolha de melhor proposta :

4.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas de embarque, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Entendemos que para ofertar desconto, é necessário que a empresa obtenha ganho (lucro), porém, no item 9.1.2 fica explícita a proibição de cobrança de TAXA DU, que é a única remuneração das agências de viagens.

Nesse sentido fica a pergunta: Onde a empresa terá ganho nesse contrato para oferta de desconto? Mesmo que a empresa tenha acordos diferenciados junto às companhias aéreas, como poderá obter lucro e repassar ao Tribunal, se a IN 03 do MPOG proíbe taxativamente?

2 – DO PEDIDO:

Solicitamos desse Douto Pregoeiro, a análise dessas questões e modificação no critério de escolha da proposta mais vantajosa, excluindo o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, para **MENOR VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO** não aceitando valores negativos ou **explicitando a aceitação de taxa DU**.

Termos em que espera deferimento,

Brasília, 18 de outubro de 2019.



DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Levi Jeronimo Barbosa
Diretor